



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50

LEI Nº 518, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
TURISMO NA ESCOLA - PROMUTE, VOLTADO PARA OS
ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
ALCÂNTARA/MA.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 4º, inciso IV, 6º, incisos I e V, 63, 71, incisos I, II, IV e VIII, 91, 142, 162, 168 e 184, da Lei Orgânica Municipal, **faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica criado no Município de Alcântara, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO NA ESCOLA - PROMUTE**, voltado aos discentes do 9º ano da rede pública municipal de ensino da sede e da zona rural, com a finalidade de promover atividades extraclasse, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico, arquitetônico e ambiental, tais como monumentos históricos, prédios, praças, museus, o Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, e trilhas ecológicas da Cidade de Alcântara.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Alcântara deverá firmar parceria com o Centro de Lançamento de Alcântara – CLA, para garantir a visita dos alunos e professores às instalações da área militar.

Art. 2º. Para a implementação do **PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO NA ESCOLA - PROMUTE**, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizarão roteiros turísticos aos locais de visita.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, incluirá anualmente no Calendário-Base o mês de participação de cada escola que atende alunos do 9º ano, definindo por polo.

§2º. As Direções Escolares, Coordenação de Polo e Coordenação de Educação Patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED orientarão e farão o acompanhamento de forma que os professores do 9º ano garantam em seu planejamento didático ações e atividades de socialização da vivência no PROMUTE.

§3º. As escolas participantes do PROMUTE definirão os professores do 9º ano e outros servidores quando necessário, para acompanharem os alunos durante as atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, garantirá a alimentação e o transporte escolar para os participantes do **PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO NA ESCOLA - PROMUTE**.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará um guia de turismo ou condutor cultural para a realização dos *city tour* e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED disponibilizará um professor da área de Ciências Biológicas para acompanhar os estudantes que estiverem percorrendo a trilha ecológica.

Art. 5º. As despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Alcântara/MA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, **ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Alcântara/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 518 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL TURISMO NA ESCOLA - PROMUTE, VOLTADO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALCÂNTARA/MA”**, e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a **Lei nº 518, de 04 de setembro de 2020** por publicada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO
DE DOIS MIL E VINTE.**

**REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.**

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO,
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Alcântara/MA, 04 de setembro de 2020.

José Rogério Paixão Lopes
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão